

b) Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- Administração Superior Sede -- Departamento de Administração -- Divisão de Material e Serviços -- DAS-3 -- Seção de Almoxarifado -- AS-32 -- Rua Monsenhor Andrade, 746 -- CAM -- 1774/76:

1 -- 1 perfuradora de papel rotativa -- n. de fabricação 5725 -- PI -- 83554 -- (item 9);  
2 -- 1 máquina impressora Multigraph -- n. de fabricação 524130 -- PI -- 98030 -- (item 10);  
3 -- 10 cestos para papéis Eucatex -- (item 14);  
4 -- 1 fichário de aço com 8 gavetas -- PI -- 97622 -- (item 16).

c) Pertencentes à Secretaria da Administração -- Coordenadoria da Administração de Material -- Comissão Central de Compras do Estado -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM -- 1734/75:

1 -- 5 mesinhas de madeira para máquina de escrever com 1 gaveta -- PI -- SF -- 168376 -- s/n.º SF -- 12046 e SF -- 52583 -- (item 8);  
2 -- 6 caixas de madeira para expediente -- (item 10);  
3 -- 3 mesas de madeira com 1 gaveta e 1 gavelão -- PI -- SF -- 81425 -- 31486 e 80947 -- (item 22).

d) Pertencentes à Secretaria da Administração -- Departamento de Administração de Pessoal do Estado -- Rua Florêncio de Abreu, 848 -- CAM -- 1586-76:

1 -- 2 máquinas de escrever manual Smith Corona -- PI -- SF -- 106182 e 106207 -- (item 16);  
2 -- 1 cadeira de madeira giratória com braço -- PI -- DEA -- 1886 -- (item 35);  
3 -- 1 arquivo de aço com 7 gavetas -- PI -- DEA -- 377 -- (item 50).

III -- Prefeitura Municipal de Piratininga -- Para uso do Teatro Universitário de Piratininga -- "Tupi" -- GE -- 4407-75:

a) Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- AS -- 44 -- Oficina de Máquinas -- Av. Rangel Pestana, 330 -- CAM -- 1499-76:

1 -- 2 máquinas de calcular Adco com 12 colunas -- n.º de fabricação 179663 e 179922 -- PI -- 140783 e 140865 -- (item 11).

b) Pertencentes à Secretaria da Administração -- Departamento de Administração de Pessoal do Estado -- Rua Florêncio de Abreu, 848 -- CAM -- 1586-76:

1 -- 2 máquinas de escrever manual Remington -- n.º de fabricação 4022491 e s/n.º -- PI -- DEA -- 1115 e SF -- 122062 -- (item 18).

IV -- Prefeitura Municipal de Santo Anastácio -- GG -- 2373-75 c) aps. SENA -- 1129-75:

a) Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- AS -- 44 -- Oficina de Máquinas -- Av. Rangel Pestana, 330 -- CAM -- 1499-76:

1 -- 2 máquinas de calcular Adco com 12 colunas -- n.º de fabricação 179930 e 179927 -- PI -- 140669 e 140688 -- (item 11).

b) Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento -- Departamento de Estatística -- Av. Cásper Líbero, 464 -- CAM -- 823-75:

1 -- 1 mesa de madeira com 4 gavetas e 1 alçapão para máquina -- PI -- 1747 -- (item 1);  
2 -- 1 escaninho de madeira para cartões Hollerith com 16 divisões -- PI -- 798 -- (item 8);  
3 -- 1 porta-chapéu com 10 cabides de madeira -- PI -- 691 -- (item 9).

c) Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento -- Departamento de Administração -- Seção de Transportes -- Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 1432 -- CAM n.ºs 719-76 e 720-76:

1 -- 2 poltronas estofadas com braços, fixas, estruturas de metal -- n.º de fabricação 34339 e 34654 -- PI -- 2000 e 2338 -- (itens 1 e 2);  
2 -- 1 cadeira estofada sem braços -- giratória com estrutura de metal -- n.º de fabricação 49132 -- PI -- 671 -- (item 3);  
3 -- 1 poltrona estofada -- com braços -- giratória -- espaldar alto -- com estrutura de metal -- cor gelo -- n.º de fabricação 323300 -- PI -- 1797 -- (item 4);  
4 -- 1 cadeira de madeira modelo CF -- 2 -- PI -- 1654 -- (item 5);

5 -- 1 poltrona de madeira com braços e acento estofado verde -- PI -- 1855 -- (item 2);  
6 -- 1 cadeira de madeira com acerto estofado verde n.º de fabricação 112632 -- PI -- 1735 -- (item 3);  
7 -- 1 máquina de escrever manual Remington -- n.º de fabricação BJ -- 4223324 -- PI -- 67 -- (item 9);  
8 -- 1 mesa para desenho de madeira com pés de ferro PI -- 238 -- (item 16).

Artigo 2º -- As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação quando as comatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de janeiro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de janeiro de 1977  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N. 9.172, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1976**

Reorganiza o Serviço de Administração da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado

**Retificação**

Seção IV  
Dos Diretores do Órgão dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 9º  
Onde se lê: ... Procuradoria de Assistência Judicial, compete;  
Leia-se: ... Procuradoria Judicial, compete;

**DECRETO N. 9.416, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terra localizadas no município e comarca de São Paulo, necessárias à construção de Posto de Pedágio na Via Anhanguera

**Retificação**

Artigo 1º  
Onde se lê: ... duas áreas de terra no total de 17.500,00 m2  
Leia-se: ... duas áreas de terra no total de 17.550,00 m2

**DECRETO N. 9.429, DE 20 DE JANEIRO DE 1977**

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

**Retificação**

Na Relação Anexa:  
Onde se lê: Chevrolet -- 59 -- Caminhão Irrigadeira -- motor -- G59B122021M.  
Leia-se: Chevrolet -- 59 -- Caminhão Irrigadeira -- motor -- G59B12021M.

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGÊNIO DA SILVA RAMOS

**Palácio dos Bandeirantes**

BOLETIM N.º 15/77 -- CC

Decreto de 21-1-77

Designando:

o Bel. Francisco de Albuquerque Junior -- RG 376.122 -- Delegado de Polícia -- 1.ª Classe -- Padrão 24-E -- da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba, da Secretaria da Segurança Pública para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, exercer as funções de Membro da Corregedoria Administrativa do Estado;  
o Bel. Francisco Antonio Brasileiro -- RG 4.888.083 -- Professor III -- do QM da Secretaria da Educação, exercendo em comissão o cargo de Assistente Técnico de Direção II, padrão CD-10-A, do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, para, com prejuízo de suas funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo em comissão que ocupa, exercer as funções de membro da Corregedoria Administrativa do Estado.

Despacho Normativo do Governador, de 21-1-77

No processo GG 2.105/76, sobre a possibilidade de provimento, nos termos do inciso II do artigo 92 da Constituição do Estado: "Aprovo as conclusões dos pareceres 1368/76 e 33/77, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, com as quais estão concordes os órgãos técnicos da Secretaria da Administração e o eminente Titular da Pasta, no sentido de que, nos termos do artigo 92, inciso II, da Constituição do Estado, podem ser nomeados sucessivamente mais de um agente para cargo vago isolado ou de carreira, observada o prazo máximo de 24 meses, findos os quais, somente poderá ser provido em caráter efetivo ou por acesso, na conformidade da legislação vigente. Publiquem-se os referidos pareceres, para conhecimento da Administração".  
Processo: GG 2105/76.  
Parecer: 1368/76.

Interessado: Chefe da Casa Civil.  
Assunto: Cargos Públicos Vagos (Isolados ou iniciais de carreira). Provimento nos termos do art. 92, III, da Constituição do Estado. Prazo máximo de dois anos. Nomeação de mais de um agente nesse período. Possibilidade.  
1 -- O Ilustre Chefe de Gabinete da Casa Civil submete ao exame desta Asses-

soria texto de decreto individual de nomeação (f. 3), com o seguinte despacho (f. 2): "Encaminhe-se à A.J.C. para exame da possibilidade de novo provimento de cargo, nos termos do inciso III do artigo 92 da Constituição Estadual, quando o funcionário anteriormente nomeado não chegou a completar os 24 meses nele previstos."

2 -- Dispõe o inciso III do art. 92 da Constituição do Estado:

"Art. 92 -- O funcionalismo do Estado será organizado com observância dos princípios mínimos estabelecidos na Constituição da República e atendimento das seguintes normas:

III -- não havendo candidato habilitado em concurso, os cargos vagos, isolados ou iniciais de carreira, poderão ser providos, em caráter temporário, pelo prazo máximo de dois anos, considerando-se então findo o provimento e vedado novo preenchimento sem concurso."

2/1 -- O texto constitucional paulista, em sua letra, parece deixar claro (a) destinar-se a disposição aos cargos vagos e não aos agentes que vierem ocasionalmente a ocupá-los, (b) sendo o provimento admitido, entretanto, até o limite máximo de dois anos, o adverbio "então" é indicativo de que, completados os dois anos, cessa o provimento, ficando o cargo à espera de titular nomeado em caráter efetivo).

2/1.1 -- A circunstância assinalada na letra (a) é da maior relevância. Os mais modernos e autorizados estudos sobre os agentes e cargos públicos concluem pela existência, de um lado, de uma realidade lógica e jurídica (o órgão ou ofício), de outro, os agentes que expressam o seu querer e poder:

"... pode-se conceituar os órgãos como unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuição do Estado. Estes devem ser expressados pelos agentes investidos dos correspondentes poderes funcionais, a fim de exprimir na qualidade de titular deles, a vontade estatal."

(Celso Antônio Bandeira de Mello -- Aposentamentos sobre os Agentes e Órgãos Públicos -- Ed. Rev. dos Tribs., 1.ª ed., 2.ª tir., 1975, n. 15, p. 69).

Importante é notar que «Ofícios e agentes são duas noções perfeitamente distintas e não se integram em uma unidade que se possa considerar como um composto de ambas, como um ser decomponível nestes dois elementos» (ob. cit., n. 27, p. 77).

2.1.2. Vale dizer: se a prescrição constitucional nada referiu quanto aos agentes é porque teve em vista, apenas, o órgão ou ofício (terminologia mais adequada segundo o eminente administrativista referido).

2/2. A exegese gramatical do texto constitucional coincide com o resultado da aplicação do método teleológico, também designado como jurisprudência do interesse, que «considera o direito como uma ciência finalística e daí o considerar o fim desejado pelas normas jurídicas com meio hábil para a descoberta do sentido e do alcance dos preceitos normativos, meio que permite ao jurista as aplicações diversas e sucessivas de que a fórmula é suscetível» (Vicente Ráo -- O Direito e a Vida dos Direitos, Ed. Max Limonad, 1952, 1.º vol., n. 385, p. 612).

Qual a finalidade da disposição em tela?  
2/2.1. Afigura-se que é a de impedir que as atribuições dos cargos vagos deixem de ser exercitadas enquanto não se dá o provimento efetivo, que deve ser antecedido de concurso, em obediência a regra impositiva do Estatuto Supremo da República.

Note-se que o legislador, considerando a realidade da administração pública de São Paulo, prefixou, como razoável, o prazo de dois anos para a realização de concursos, sabidamente dispendiosos e de execução demorada.

2/2.2. As diretrizes do Estado são estabelecidas pelo Governo, que é «a sua expressão política de comando, de iniciativa, de fixação dos objetivos do Estado e de manutenção ou inovação da ordem pública vigente» (Hely Lopes Meirelles -- Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Rev. dos Tribs., 4.ª ed., 1976, 43).

E a Administração, é «todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando satisfação das necessidades coletivas» (ob. cit., p. 43/44).

2/2.3. Ora, sendo os órgãos ou ofícios «uma constelação unitária de atribuições que representa um segmento dentro as muitas atribuições estatais» e os cargos «as mais simples unidades de poderes e deveres funcionais» (cf Celso Antônio Bandeira de Mello, ob. cit., n. 26, p. 77), forçoso é admitir que a manutenção de cargos vagos contrapõem-se à finalidade da administração, que ficaria tolhida no exercício integral de suas atribuições.

Vem a pelo, neste passo, a célebre lição do Juiz Marshall, relativa à interpretação de normas constitucionais, recordada por Manoel Gonçalves Ferreira Filho (Curso de Direito Constitucional, Ed. Saraiva, 6.ª ed., 1976, n. 330, p. 250): «... quando um poder foi conferido, sua interpretação deve ser larga, sobretudo no que concerne aos meios. Qui vent la fin, vent les moyens».

Se atribuições são conferidas à Administração, os meios indispensáveis à sua plena consecução não lhe podem ser negados.

2.2.4. Em suma: a finalidade da norma constitucional em estudo é a de impedir que permaneçam vagos os cargos públicos, e, portanto, inativos até que se consuma o seu provimento efetivo.

Não se leve em vista o agente que vai desempenhar as atribuições, mesmo porque seu relacionamento com a Administração é extremamente precário e pouco duradouro (máximo de dois anos).

3. Concluindo, pelo parecer, pode a Administração, sem desrespeito à letra e à ratio do inciso III do art. 92 da Constituição do Estado, nomear pelo prazo máximo de dois anos, mais de um agente para os cargos vagos iniciais ou de carreira.

4. Tendo em conta a circunstância apontada no item anterior, lembra-se a conveniência de ser colhida a douta manifestação do DAPLE, competente para organizar e manter o cadastro central de cargos e funções do serviço Civil do Estado e de proceder ao exame e registro dos atos de provimento de cargos públicos estaduais (Decreto 49.900, de 2-7-1968, art. 151, II e III).  
S.M.J.

Assessoria Jurídica do Governo, 31 de agosto de 1976.

Milton Nogueira Brando -- Assistente Jurídico -- Procurador do Estado  
De acordo com o parecer supra, no qual foi dado correto enfoque à matéria.

A.J.G. 31-8-76.  
Thyrso Borba Vila -- Assistente Jurídico-Chefe  
Processo -- GG-2105-76.

Parecer -- 33/77.

Interessado -- Chefe da Casa Civil.  
Assunto -- Cargo Público. Provimento nos termos do artigo 92, II, da Constituição do Estado. Possibilidade de nomeação de mais de um agente dentro do período.

1. Acrescenta-se ao parecer AJG-1368/76 (f. 4/9) que, atendendo a solicitação do respeitável despacho de f. 10, a Secretaria da Administração, pela opinião unânime de seus técnicos, sufragada pelo Ilustre Titular da Pasta, solidarizou-se com a conclusão do aludido parecer, no sentido de que «A Administração pode nomear um segundo ou terceiro agente para cargo vago isolado ou inicial de carreira, observado o prazo máximo de 24 meses, findos os quais, somente poderá ser provido em caráter efetivo ou por acesso, na conformidade da legislação vigente» (f. 10).

2. Os autos são restituídos a esta AJG pelo respeitável despacho de f. 20, do seguinte teor: «A vista dos novos elementos ajuizados nos autos, encaminhe-se à douta AJG, para que se digne opinar sobre a conveniência de se adotar caráter normativo à interpretação do dispositivo constitucional».

3. Dois fatores parecem indicar a conveniência de edição de despacho governamental normativo a respeito da matéria em estudo: (a) o tema tem interesse para a Administração Pública em geral; (b) prevenir-se-ão eventuais dúvidas interpretativas a respeito do sentido e alcance da disposição constitucional em causa.  
S.M.J.

Assessoria Jurídica do Governo, 7 de janeiro de 1977.

Milton Nogueira Brando -- Assistente Jurídico -- Procurador do Estado.

De acordo, realçada a ponderação constante do item 3 (três) supra.

A.J.G. 10-1-77.  
Thyrso Borba Vila -- Assistente Jurídico-Chefe